



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 42/97

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 42/97, de autoria do prefeito, alveja acrescentar nova hipótese para contratação temporária, incluindo um inciso VI, ao art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.181/97.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Projeto de Lei n.º 42/97

Formalmente, o projeto encontra-se redigido de conformidade com os princípios de técnica legislativa.

2 - Da contratação temporária

A Carta de 1988, no inciso IX, do art. 37, permite, excepcionalmente, a contratação por prazo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público.

O artigo que se pretende aditar não explicita a temporariedade, razão pela qual entendemos necessário o esclarecimento preceitual neste sentido. Para tanto, propomos, por meio de emenda, redigida ao final, a inclusão do vocábulo "temporárias", após a palavra "atividades", no aludido inciso VI.

O art. 2º, ao prever nova redação para o art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.181/97, contém a previsão de prorrogação. A prorrogação é a própria negativa do prazo determinado, requisito este exigido pela própria Constituição.

Por esse motivo, sugerimos a revogação desse dispositivo, por meio da emenda, ao final.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 42/97, ressalvadas as modificações ora propostas, pode tramitar sem obstáculos. Do contrário, contém vícios de constitucionalidade impeditivos de sua tramitação.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Emenda Substitutiva n.º 1

Artigo único. O inciso VI, que está sendo acrescentado ao art. 3º da Lei n.º 1.181/97, por meio do art. 1º do Projeto de Lei n.º 42/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Art. 3º. ...

VI - contratação de pessoal para a execução de atividades temporárias de justificado interesse público que exijam habilitação especial e conhecimento específico para seu exercício e não se enquadram nas hipóteses legais de inexigibilidade de procedimento licitatório.”

Emenda Supressiva n.º 1

Artigo único. Suprima-se o parágrafo único, que está previsto no art. 2º do PL n.º 42, para ser acrescentado ao art. 4º da n.º 1.181/97.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1997.


Clodoaldo José Borges
Relator


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Antônio Mantovanelli
Membro